



Emenda Aditiva 05 /2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 27/22

Adiciona o §4º ao artigo 45 do Projeto de Lei Complementar nº 27/22, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Fica adicionado o §4º ao artigo 45 Projeto de Lei Complementar nº 27/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 No caso de cessões não-onerosas de uso de imóveis do Estado do Ceará que, na publicação desta Lei, estejam com prazo vencido, os cessionários dos respectivos imóveis de propriedade do Estado do Ceará deverão apresentar, até 31 de outubro de 2023, proposta para alienação ou cessão onerosa, nos termos desta Lei.

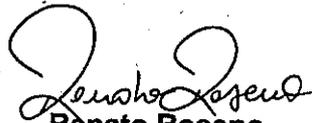
(...)

§4º Não se aplica o disposto neste artigo às cessões não-onerosas de bens imóveis destinados aos programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social.”

(AC)

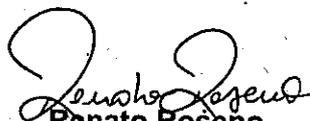
Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2022.


Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A emenda busca resguardar as cessões não-onerosas para programas de habitação ou regularização fundiária da obrigação de apresentação de proposta alienação ou cessão onerosa; cobrança do valor correspondente; ou reintegração do bem, dispostos nos parágrafos do artigo 45.


Renato Roseno
Deputado Estadual